Parecer

Projeto de Lei 239/XV/1 (GP PCP)

Cria o Fundo de Apoio à Tesouraria das Micro e Pequenas Empresas

Autora: Deputada Isabel Pires (GP BE)

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

I - Nota introdutória

II - Considerandos

III - Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

IV – Enquadramento Jurídico Nacional

V – Enquadramento parlamentar

VI – Enquadramento Jurídico na União Europeia e Internacional

VII - Consultas e contributos

VIII – Avaliação prévia de impacto

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I - Nota introdutória

1 – A iniciativa legislativa deu entrada na mesa da Assembleia da República em 21 de julho de 2022

2 - Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Economia Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6ª) em conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª), no cumprimento do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR) em 26 de julho de 2022, foi anunciada na reunião da Comissão Permanente de 7 de setembro.

3 - Em 1 de agosto de 2022 foi designado relatora a Deputada Mariana Mortágua, tendo esta sido substituída pela Deputada Isabel Pires

4 - Nos termos do artigo 131º do RAR foi elaborada pelos serviços a respetiva nota técnica, que consta como anexo ao presente relatório.

II - Considerandos

A presente iniciativa pretende criar um fundo de apoio à tesouraria, sob responsabilidade de gestão da Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI), destinado às micro e pequenas empresas.

O projeto de lei em análise estabelece que a dotação de apoio a conceder corresponde em 50% a fundo perdido e o restante a título de empréstimo reembolsável, com uma maturidade mínima de 7 anos, com um período de carência facultativo de 3 anos, e com uma taxa de juro máxima de 0,5%. O montante máximo de apoio a conceder calcula-se em função do volume de negócios e do número de trabalhadores. São definidos critérios de elegibilidade nos apoios a conceder, designadamente a regularização ou em processo de regularização da situação fiscal e contributiva, das micro e pequenas empresas, perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Como é referido na exposição de motivos, a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas, criada pelo Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de julho, gerida pelo IAPMEI, propôs condições de elegibilidade leoninas que não responderam às necessidades deste tecido empresarial. O proponente abordou o atual aumento dos custos dos fatores produtivos, com repercussão inflacionária, que dificulta a retoma económica. Em resposta, defende medidas de apoio à tesouraria das micro e pequenas empresas, bem como o controlo dos preços da energia, e a necessidade de elevar os salários e outros rendimentos. Salienta-se, ainda, que o artigo 5.º da iniciativa prevê a regulamentação por parte do Governo, num prazo de noventa dias a contar da publicação da lei.

III - Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreciação é apresentada Grupo Parlamentar Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Embora o n.º 2 do artigo 6.º da iniciativa refira que «compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos em 2022, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico (...)», parece que esta norma consubstancia uma mera recomendação ao Governo, termos em que não colidirá com a lei-travão. No entanto, a questão deverá ser apreciada pela Comissão em sede de especialidade.

A proposta de lei respeita os limites à admissão das iniciativas, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa. Especificamente no que se refere à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 120.º do Regimento – que determina a não admissão de iniciativas que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados – e em face da pretensão do projeto de lei em limitar a penhora e a execução de hipoteca de imóvel que constitua habitação própria e permanente do devedor.

IV – Enquadramento Jurídico Nacional

A Constituição da República Portuguesa define o quadro de relacionamento do Estado com as empresas privadas no seu artigo 86.º, onde se refere que o Estado incentiva a atividade empresarial, em particular das pequenas e médias empresas (PMEs) e fiscaliza o cumprimento das respetivas obrigações legais, em especial por parte das empresas que prossigam atividades de interesse económico geral.

Em função das necessidades das empresas, das suas estratégias de investimento (crescimento, expansão, exportação, capitalização, etc.), da dimensão empresarial ou do setor de atividade, o

acesso ao financiamento é um tema de importância significativa para estes agentes económicos. As condições de acesso ao financiamento das Empresas em Portugal podem ser consultadas no Inquérito às Empresas sobre o Acesso ao Financiamento, conduzido entre 7 março e 15 de abril de 2022. No quadro da resposta à pandemia da COVID-19 e do processo de desconfinamento que ainda decorre, foram tomadas um conjunto de medidas de vária índole.

Na nota técnica da presente iniciativa podem ser consultadas as medidas canalizadas para os apoios ao emprego e à economia, e dentro destas, as medidas de apoios financeiros públicos para empresas, que serviram de base para sustentar a sua apresentação.

V – Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), verificou-se que **não foram apresentadas nesta Legislatura iniciativas legislativas** ou petições sobre a matéria em causa. Apresentam-se de seguida os seguintes **antecedentes parlamentares** com matéria idêntica ou diretamente conexa com a do objeto da presente iniciativa (condições de penhorabilidade da habitação própria e permanente do executado):

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Na XIV Legislatura não se verificou a existência de petições sobre a matéria, mas foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexa:

- Projeto de Lei n.º 351/XIV/1.º (PCP) - «Garante o acesso das micro, pequenas e médias empresas e empresários em nome individual aos apoios públicos criados no âmbito da resposta ao surto epidémico de COVID 19». Rejeitado, na Reunião Plenária n.º 60, de 5 de junho de 2020, com os votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP, os votos a favor do BE, do PCP, do PAN, do PEV, do CH, do IL, da Joacine Katar Moreira (Ninsc).

- Projeto de Lei N.º 418/XIV/1.º (PAN) - «Estabelece a concessão de medidas de apoio especiais às micro, pequenas e médias empresas no contexto da epidemia por SARS-Cov-2». Rejeitado, na Reunião Plenária n.º 60, de 5 de junho de 2020, com os votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP, os votos a favor do PCP, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc) e a abstenção do BE, do CH e da IL.

VI – Enquadramento Jurídico na União Europeia e Internacional

Na Nota Técnica pode ser consultado o enquadramento jurídico na união europeia e internacional, apresentando-se o exemplo de Espanha.

VII - Consultas e contributos

Consultas facultativas

Atendendo à matéria em causa, a Comissão pode, se assim o deliberar, solicitar os pareceres escritos do IAPMEI, da Autoridade Tributária, da Segurança Social, da Ordem dos Contabilistas Certificados, da Confederação Portuguesa das Micro Pequenas e Médias Empresas e de associações industriais e empresariais. Não foram recebidos contributos até à data.

VIII – Avaliação prévia de impacto

Impacto orçamental

Atendendo ao facto de o proponente da iniciativa considerar que a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas, criada pelo Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de julho de 2021, foi insuficiente para colmatar as necessidades do tecido empresarial, e, consequentemente, propor a criação de uma nova linha de apoio à tesouraria, poderá ser pertinente a obtenção de uma avaliação de impacto ex-post ao fundo de apoio anteriormente existente.

Acerca da norma de entrada em vigor da iniciativa, «compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos em 2022, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico, incluindo a possibilidade de recurso a financiamento comunitário», como tal deverá ser equacionada a sua materialização com o intuito de não colidir com a lei-travão.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre Projeto de Lei n.º 239/XV/1ª (GP PCP), que é de «elaboração facultativa», em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados a Comissão de Economia Obras Públicas, Planeamento e Habitação adota o seguinte parecer:

1 – O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 239/XV/1ª «Cria o Fundo de Apoio à Tesouraria das Micro e Pequenas Empresas»;

2 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;

3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º, n. º4 do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 19 de setembro de 2023.

A Deputada Autora do Parecer

Isabel Pires

(Isabel Pires)

O Presidente da Comissão

(Afonso Oliveira)